



**PROCESSO TCE-PE Nº 17100332-9**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Gestão

**EXERCÍCIO:** 2016

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife  
Fundo Municipal do Meio Ambiente do Recife

**INTERESSADOS:**

Inamara Santos Melo

CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA (OAB 19825-PE)

Maria Aparecida Pedrosa Bezerra

SÂMIA DESIRÉE JACQUES MAGALHÃES TORREÃO (OAB 24162-PE)

CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA (OAB 19825-PE)

ROMULO CAMPOS FARIA (OAB 43226-PE)

CARLOS MAURICIO DA FONSECA GUERRA

CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA (OAB 19825-PE)

**ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**

**ACÓRDÃO Nº 472 / 19**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 17100332-9, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

Considerando a fragmentação de despesas em detrimento da realização dos devidos processos licitatórios, tendo a gestora procedido a diversas aquisições ao longo do exercício, concentradas em poucos fornecedores, totalizando R\$ 183.871,30, e caracterizando prática contumaz de má gestão capaz de, por si só, macular as contas;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR** irregulares as contas do(a) Sr(a) Inamara Santos Melo, relativas ao exercício financeiro de 2016 .

**APLICAR multa** no valor de R\$ 16.225,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III, ao(à) Sr(a) Inamara Santos Melo, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de



Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)) .

Considerando a fragmentação de despesas em detrimento da realização do devido processo licitatório, merecedora de reprimenda proporcional à sua extensão (foram apenas três aquisições a um mesmo fornecedor, totalizando R\$ 21.035,70), que se traduz na imputação de penalidade pecuniária, sem rejeição de suas contas;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR** regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Maria Aparecida Pedrosa Bezerra, relativas ao exercício financeiro de 2016 .

**APLICAR multa** no valor de R\$ 4.131,75, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) I , ao(à) Sr(a) Maria Aparecida Pedrosa Bezerra, que deverá ser recolhida , no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)) .

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR** regulares as contas do(a) Sr(a) Carlos Mauricio Da Fonseca Guerra, relativas ao exercício financeiro de 2016 .

**DETERMINAR, por fim,** o seguinte:

Ao Ministério Público de Contas:

1. Por fim, que o Ministério Público de Contas dê ciência ao Ministério Público comum acerca da ocorrência de fragmentação de despesas em detrimento da realização dos devidos processos licitatórios.

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN , relator do processo

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente, em exercício, da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA